



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 109/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, N.º 265, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Senhor **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGROINDUTRIAL SOLIDARIA**, situado à Rodovia SP 165, Bairro Castelhana, em Iporanga, São Paulo, Cep: 18.330-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.773.470/0001-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 167.846,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Produto | Unidade | Total | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|---------|-------|-----------------|-----------------|
| 10. | BETERRABA PROCESADA: corte conforme a necessidade da merenda escolar (podendo ser ralada ou em cubos). Embalada em saco transparente próprio para alimentos, | Quilo | 200 | 13,05 | 2.610,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

| | | | | | |
|-----|--|-------|-------|-------|-----------|
| | contendo 500g, cor: vermelha escura, aspecto: textura firme. Na embalagem conter a data de fabricação, validade e registro do CEVS. | | | | |
| 15. | CENOURA PROCESADA: corte conforme a necessidade da merenda escolar (podendo ser ralada ou em cubos). Embalada em saco transparente próprio para alimentos, contendo 500g, cor: alaranjada, aspecto: textura crocante e firme. Na embalagem conter a data de fabricação, validade e registro do CEVS. | Quilo | 400 | 13,97 | 5.588,00 |
| 18. | COUVE MANTEIGA - (PROCESSADA E PICADA) , embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 500 grs, acondicionada para transporte em caixas plásticas vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livres de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS 06/99, de 10/03/99. | Pct | 900 | 11,22 | 10.098,00 |
| 27. | MOLHO VERMELHO (BETERRABA E CENOURA) - Congelado. Composição: beterraba, cenoura e sal. Aspecto: cremoso; Cor: vermelha. Entregue congelado. Embalagem de 500g, acondicionado em saco transparente próprio para alimentos. Contendo o número de registro CEVS e nutricionista responsável. | Quilo | 900 | 14,98 | 13.482,00 |
| 28. | PALMITO DE PUPUNHA IN NATURA OU PRÉ-COZIDO PICADO E CONGELADO. Deve ser composto pelas partes macias e comestíveis da palmeira. Deve apresentar sabor e aroma característicos do produto, consistência macia e coloração branca, admitindo-se variação para: branca ligeiramente rosa, creme, cinza, ou amarelada. Não deve conter glúten, corantes ou conservantes em sua composição. O produto não deve apresentar defeitos tais como: alteração na coloração, sabor acidificado, cheiro forte característico de fermentação, presença de material fibroso, de difícil mastigação e de corpos estranhos ao produto como: embriões de cacho, bandas, coração da palmeira e outros. Embalagem: pacotes plásticos de polipropileno contendo 500 gramas de conteúdo útil. Prazo de validade: mínimo de 4 meses. Data de Fabricação: máximo de 30 dias. Entrega: quinzenal, validade e informação nutricional. | Quilo | 200 | 23,83 | 4.766,00 |
| 31. | POLPA DE FRUTAS: 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso líquido de 1 kg, sabor MARACUJÁ. Com rotulagem obedecendo a legislação vigente, incluindo registro no MAPA | Quilo | 2.000 | 31,00 | 62.000,00 |
| 32. | POLPA DE FRUTAS: 100% natural, embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, pacote com peso líquido de 1 kg, sabor ABACAXI. Com rotulagem obedecendo a legislação vigente, incluindo registro no MAPA | Quilo | 2.000 | 27,83 | 55.660,00 |
| 34. | REPOLHO BRANCO RALADO: Embalado em saco transparente próprio para alimentos, pesando 500 g. O produto precisa ser verde claro e branco com textura firme. Conter na embalagem a data de fabricação e data de validade e o número de registro CEVS. O produto ser | Quilo | 400 | 11,13 | 4.452,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

| | transportado em veículo refrigerado. | | | | |
|-----|--|-------|-----|-------|----------|
| 39. | VAGEM PICADA PROCESSADA: produto de boa qualidade. Aspecto: liso e crocante, Cor: verde. Embalagem de saco plástico transparente próprio para alimentos, pesando 500g. contendo a data de fabricação, validade e registro CEVS. | Quilo | 500 | 18,38 | 9.190,00 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha nº | Unidade Orçamentária | Func. Programática | Cat.Econômica |
|----------|----------------------|--------------------|---------------|
| 68 | 02.03.00 - SEED | 12.306.0003.2008 | 3.3.90.30.00 |
| 69 | 02.03.00 - SEED | 12.306.0003.2009 | 3.3.90.30.00 |
| 70 | 02.03.00 - SEED | 12.306.0003.2172 | 3.3.90.30.00 |
| 71 | 02.03.00 - SEED | 12.306.0003.2173 | 3.3.90.30.00 |
| 72 | 02.03.00 - SEED | 12.306.0004.2174 | 3.3.90.30.00 |
| 73 | 02.03.00 - SEED | 12.306.0004.2175 | 3.3.90.30.00 |
| 74 | 02.03.00 - SEED | 12.306.0005.2176 | 3.3.90.30.00 |
| 75 | 02.03.00 - SEED | 12.306.0005.2177 | 3.3.90.30.00 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2022, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020, 20/2020 e 21/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de email, carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por email ou carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 07 de novembro de 2022.



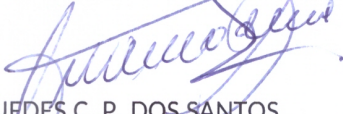
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


COOPERATIVA AGROINDUTRIAL SOLIDARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____